

## ACÓRDÃO N. 3629/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 015.089/2013-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leontino Pereira Labres, CPF 029.960.901-44; José Vicente Barbosa, CPF 169.322.851-34.
4. Entidade: Município de Luzinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Tocantins – Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863; Vanda Labres da Silva, OAB/TO 5.699.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA em face da reprovação das contas do Convênio 16/2004, celebrado com o Município de Luzinópolis/TO, com o objetivo de “promover o desenvolvimento sustentável das comunidades dos Municípios de Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Cachoeirinha, Darcinópolis, Luzinópolis, Nazaré, Riachinho, Santa Terezinha e São Bento, através de um processo de mobilização social que tenha como instrumento integrador a Agenda 21 Local”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Leontino Pereira Labres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992, bem como as contas do Sr. José Vicente Barbosa, com fundamento nas alíneas **b** e **c** desse último dispositivo;

9.2. condenar os responsáveis, com base no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.1. Sr. Leontino Pereira Labres, pelo débito de R\$ 116.893,87 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), referente à data de 02/07/2004;

9.2.2. Sr. José Vicente Barbosa, pelos seguintes débitos:

Data	Débito (R\$)
1º/01/2005	4.531,13
1º/01/2005	23.500,00
28/12/2005	55.040,00

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente aos Srs. Leontino Pereira Labres, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e José Vicente Barbosa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3629-08/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador